
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS E OUTRAS AVENÇAS

TRUCKS CONTROL - SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., estabelecida na Cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Cruz, 492, Centro, 6º andar, salas 608 609 610, Cep. 86.200-000, cadastrada no CNPJ sob nº 09.110.913/0027-74, doravante denominada "TRUCKS CONTROL" e, de outro lado, o CLIENTE devidamente qualificado no Pedido de Aquisição de Serviços, que é complementar e indissociável deste Contrato de Adesão, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título, resolvem contratar mediante as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

1) CLIENTE: Pessoa Física ou Jurídica que contrata os serviços da TRUCKS CONTROL mediante Pedido de Aquisição dos Serviços.

2) PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: Instrumento assinado pelo CLIENTE onde contrata os serviços da TRUCKS CONTROL e onde estão dispostas, dentre outras informações, as especificações do objeto do Contrato, como o tipo de serviços contratado, valores, condições comerciais acordadas entre as partes e o termo de adesão a este Contrato.

3) SERVIÇOS: Serviços prestados pela TRUCKS CONTROL descrito no decorrer do contrato e em conformidade e ao que se adéqua as especificações técnicas e comerciais dispostas no Pedido de Aquisição dos Serviços.

4) BENS: Bens móveis, que podem ser veículos automotivos, aeronaves ou embarcações ou não, que serão objetos dos serviços prestados pela TRUCKS CONTROL, conforme acordado entre as partes.

5) COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE: Comunicação realizada através de uma rede de satélites que abrange toda América do Sul.

6) COMUNICAÇÃO VIA TELEFONIA MÓVEL: Serviço de comunicação disponibilizado pelas companhias de telefonia móveis, disponível apenas onde há cobertura de sinal das referidas empresas, normalmente grandes centros e cidades do Brasil.

7) COMUNICAÇÃO VIA LORA (Long Range Radio): Serviço de comunicação por meio de radiofrequência, disponível apenas e exclusivamente onde há cobertura de referidas companhias fornecedoras deste tipo de serviço ou entre os próprios equipamentos rastreadores que possibilite tal comunicação.

8) RASTREADOR: Equipamento eletroeletrônico formado por um transceptor, computador de bordo, antenas e outros acessórios, que possibilita o envio/recebimento de informações (localização, mensagens e comandos) de forma remota.

9) RASTREAMENTO: Serviço tecnológico que consiste na comunicação via satélite e/ou de telefonia móvel e desenvolvimento de ferramentas responsáveis por disponibilizar eletronicamente informações e meios de interação com o veículo equipado com o sistema de rastreamento (localização, alertas, mensagens e comandos), que terá acesso destes dados, através de software ou website da TRUCKS CONTROL.

10) LOCALIZAÇÃO: Indicação no software do CLIENTE, por meio de relatórios e mapa eletrônico, das coordenadas geográficas (latitude e longitude) de onde se encontrou o veículo em um determinado dia, horário e local, quando em movimento ou parado (possivelmente por um período limitado quando parado e inoperante, por questões de economia de energia - sleep), realizada através de alguma constelação de satélites do GNSS (Sistema de Navegação Global por Satélite – GPS, GLONASS, etc.).

11) ALERTAS: Informações eletrônicas expedidas por algum acessório ou lógica do sistema de rastreamento para o software do CLIENTE, por exemplo, "abertura da porta", "violação do painel", etc.

12) REGIÕES DE SOMBRA: Localidades que não possuem cobertura satelital ou de telefonia móvel celular disponibilizada pelas empresas parceiras da TRUCKS CONTROL ou que apresentam indisponibilidade momentânea ou definitiva dos serviços de telecomunicação ou transmissão de dados em virtude de falhas técnicas, oscilações, suspensão do sinal ou problemas decorrentes de fatores atmosféricos ou geográficos, tais como, interiores de túneis, regiões montanhosas, serras, garagens subterrâneas, barracões cobertos, dentre outros.

13) SOFTWARE: Programa de computador utilizado pelo CLIENTE e disponibilizado pela TRUKS CONTROL, ou terceiro contratado independentemente por este (OPERADOR), para gerir seu sistema de rastreamento de forma remota através de conexão via internet, seja através da website ou software.

14) PESSOAS INDICADAS: Pessoas físicas nomeadas pelo CLIENTE no *Pedido de Aquisição dos Serviços*, que receberão informações oportunamente contatadas pela TRUCKS CONTROL quando necessário, conforme aplicável.

15) COMANDO: Determinação eletrônica encaminhada pelo CLIENTE (ou OPERADOR) através do software/website para o sistema de rastreamento instalado no Bem, por exemplo, "ligar sirene", "ligar bloqueio" etc.

16) BLOQUEIO: É o bloqueio eletrônico (elétrico) ou mecânico (combustível) que interrompe o funcionamento de veículo automotor realizado por meio de comando remoto enviado pelo CLIENTE ou GERENCIADORA DE RISCO, a depender da configuração do equipamento.

17) OPERADOR: CLIENTE ou terceira pessoa autorizada e/ou contratada pelo CLIENTE para gerir o sistema de rastreamento com as informações tratadas pela TRUCKS CONTROL.

18) BOTÃO DE PÂNICO: Acessório que, a depender da configuração do equipamento do CLIENTE, integra o sistema de rastreamento e é instalado na cabine do veículo que, quando pressionado, gerará um alerta no software do CLIENTE.

19) GERENCIADORA DE RISCO: Pessoa jurídica responsável pelo planejamento dos procedimentos logísticos do CLIENTE, contratada de forma independente e sob exclusiva responsabilidade do CLIENTE que, mediante sua solicitação, terá acesso a todas as informações relacionadas aos Bens, mediante acesso ao Software.

20) MONITORAMENTO: Serviço de supervisão e controle que consiste na avaliação das informações disponibilizadas pelo sistema de rastreamento para fins de segurança e/ou eficiência operacional/logística. Atividade que não abrange os serviços prestados pela TRUCKS CONTROL e deve ser realizada pelo CLIENTE através do software ou website.

21) ESPELHAMENTO: Procedimento que consiste em disponibilizar a gestão do sistema de rastreamento para um terceiro que passará a utilizá-lo como se o próprio CLIENTE fosse. Tal procedimento deve ser realizado e cancelado pelo próprio CLIENTE através de ferramenta disponibilizada no software e/ou website.

22) OFICINAS: Oficina própria ou terceirizada para a realização de serviços especializados de instalações, desinstalações e assistência técnica do equipamento necessário à prestação dos Serviços.

23) SUPORTE TÉCNICO AO SOFTWARE (STS): É um departamento especializado em oferecer orientação 24 (vinte e quatro) horas, via telefone, sobre instalação e manuseio do sistema de rastreamento, bem como do Software Enterprise e Site de Rastreamento Online.

24) SUPORTE REMOTO AO MOTORISTA: É um departamento técnico especializado a oferecer orientação 24 (vinte e quatro) horas, via telefone e remotamente, no auxílio aos motoristas com dificuldades técnicas/funcionais com bloqueadores e trava de 5ª roda.

25) TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE: Transferência de propriedade e utilização do equipamento do CLIENTE para um terceiro, mediante assinatura de termo específico entre o cedente e o cessionário.

25) PREÇO: São os valores cobrados pela TRUCKS CONTROL, no âmbito deste Contrato, aplicáveis aos Serviços de banco de dados (decodificação, armazenamento e disponibilização de dados), atendimento 24 horas de Suporte Técnico ao Software e Suporte Remoto ao Motorista, unicamente acordado no Pedido de Aquisição dos Serviços ou pelos serviços de instalação, desinstalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos rastreadores, dentre outros, valores estes acordados posteriormente.

26) CHECKLIST: Verificação e cientificação do estado físico e funcional de alguns itens do Bem disponibilizado antes do início da realização dos serviços de instalação, manutenção, reinstalação, dentre outros, mediante termo e assinatura do CLIENTE ou seu preposto.

27) OFICINA TERCEIRIZADA: Empresa contratada pela TRUCKS CONTROL para a realização de serviços de instalação, manutenção, reinstalação, dentre outros.

28) PRONTA RESPOSTA: Serviços de tentativa de localização de veículos sinistrados (roubados e/ou furtados) mediante envio de equipe tática ao possível local do fato delituoso (e proximidades) tão logo seja constatado o sinistro. Referido serviço não faz parte da contratação firmada através deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação pela TRUCKS CONTROL ao CLIENTE de serviços de (i) decodificação, armazenamento, e disponibilização de dados por meio de servidores e internet (Banco de Dados); (ii) assistência técnica em equipamentos rastreadores e congruentes; (iii) Serviços de STS e Suporte Remoto ao Motorista; (iv) acesso e licença ao software voltados para o rastreamento de Bens do CLIENTE, a depender do equipamento detido pelo CLIENTE para este fim.

1.2. Os Serviços serão prestados por meio de equipamentos rastreadores específicos instalados nos Bens do CLIENTE nos termos deste contrato, e por meio de software e/ou website, cujo uso é neste ato licenciado ao CLIENTE, observando todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.3. Para decodificação, armazenamento e disponibilização de dados por meio de servidores e internet a TRUCKS CONTROL disponibilizará ao CLIENTE, via Software ou Website, via internet, informações decorrentes de rastreamento dos Bens, conforme informações tratadas oriundas do equipamento detido pelo CLIENTE para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços serão prestados pela TRUCKS CONTROL, mediante a obtenção de informações, localização e possibilidade de atuar sobre os Bens por seus servidores e disponibilização de tais informações, bem como a sua Localização ao CLIENTE, via internet, por meio de software ou website, nos termos deste Contrato.

2.1.1. O CLIENTE está ciente e declara que a adequada execução dos Serviços está sujeita a interferência de fatores externos capazes de impedir o regular funcionamento do equipamento e a disponibilização das funcionalidades ora contratadas, independentemente das ações da TRUCKS CONTROL.

2.1.2. Em função do disposto anteriormente, a TRUCKS CONTROL não se responsabiliza por problemas decorrentes de fatores externos, que possa interromper, limitar ou até mesmo impedir a prestação dos Serviços, tais como, aqueles relacionados à recepção do sinal de telefonia móvel, satélite ou rádio frequência, sejam eles decorrentes de falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de Regiões de Sombra, ou indisponibilidade, momentânea ou

definitiva, inclusive, intervenção de terceiros mediante burlas, dos serviços de comunicação via telefonia móvel celular ou via satélite.

2.2. O CLIENTE poderá monitorar os Bens via website ou software, disponível para acesso 24 horas por dia e 7 dias por semana, informado e/ou disponibilizado oportunamente pela TRUCKS CONTROL.

2.3. O acesso aos Serviços via website da TRUCKS CONTROL, assim como o acesso por meio de software, será realizado pelo CLIENTE, mediante utilização de *login* e senha informados oportunamente.

2.4. O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas do website da TRUCKS CONTROL contém informações de interesse particular do CLIENTE que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos realizados por ele ou em nome dele no software ou website da TRUCKS CONTROL e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por terceiros.

2.5. A TRUCKS CONTROL não se responsabiliza por falhas ou interrupções de acesso aos Serviços devido a problemas imputáveis à equipamentos, tais como microcomputadores, modem, cabos, conexões etc., de propriedade do CLIENTE, utilizados como meios de acesso aos Serviços, ficando a cargo exclusivo do CLIENTE manter tais equipamentos em perfeito estado de uso, conservação e conexão, conforme determina os manuais dos equipamentos rastreadores que possui.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. Os serviços de instalação, desinstalação, reinstalação e assistência técnica do(s) equipamento(s) serão realizados exclusivamente pelas Oficinas, devendo o CLIENTE, para tanto, apresentar os Bens nos locais indicados pela TRUCKS CONTROL juntamente como equipamento rastreador que estará em sua posse, mediante prévio agendamento e durante horário comercial.

3.1.1. Durante o agendamento será informado o horário, dia e os valores dos serviços e, caso necessário, eventual substituição de peças e/ou acessórios, mediante prévio orçamento, sendo que os serviços (item 3.1.) e trocas de peças/acessórios não estão inclusos no Preço contratado no Pedido de Aquisição de Serviços.

3.1.2. Em caso de não comparecimento no horário previamente agendado, que não haverá tolerância de atrasos, sendo cancelado o atendimento, momento que, deverá o CLIENTE contatar a TRUCKS CONTROL para novo agendamento.

3.1.3. Os veículos devem ser apresentados descarregados (sem cargas), podendo a TRUCKS CONTROL recusar a realização do serviço.

3.2. Por medida de segurança e razões técnicas, os serviços são realizados em local reservado na respectiva Oficina, sendo vedada a presença de qualquer pessoa, inclusive dos empregados, colaboradores e representantes do CLIENTE, salvo durante a realização do *Check-list* do Bem a ser instalado o equipamento rastreador.

3.3. Os Bem e o equipamento rastreador deve ser disponibilizado durante horário comercial, sendo terminantemente proibida a permanência fora deste horário nas dependências da TRUCKS CONTROL ou Oficinas Terceirizadas.

3.4. O CLIENTE fica ciente que quaisquer serviços realizados por terceiros não autorizados pela TRUCKS CONTROL, perderá automaticamente a garantia, sendo que não se responsabilizará por eventuais danos que venha a ocorrer.

3.5. O CLIENTE reconhece e declara que a TRUCKS CONTROL não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas no funcionamento do equipamento, caso venha a sofrer qualquer forma de intervenção por pessoas não autorizadas pela TRUCKS CONTROL.

3.6. Caso necessário, correrão por conta do CLIENTE todos os custos comprovados de deslocamento de técnicos, tais como passagens aéreas ou rodoviárias, refeições, combustível e pedágios, bem como custos da hora técnica do profissional, que se façam necessários à instalação, desinstalação, assistência técnica ou transferência do equipamento, quando os bens móveis não puderem ser deslocados até as Oficinas.

3.7. A instalação de equipamento rastreador ou de qualquer outro equipamento realizado pela TRUCKS CONTROL ou, mesmo, a necessidade de reconfiguração de sua central eletrônica, pode resultar na perda de garantia do veículo, embarcação ou aeronave, não se responsabilizando a TRUCKS CONTROL por tais fatos.

3.8. Para o agendamento de instalações, desinstalações, reinstalações ou retirada de equipamentos rastreadores, em horário comercial, ligar para o telefone (43) 3378-3500, momento que deverá informar o nome completo CPF ou CNPJ utilizado na compra do equipamento rastreador.

3.9. O agendamento de manutenções poderá ser realizado através do telefone (43) 3378-3500, em horário comercial.

3.10. Recomenda-se a atualização periódica dos equipamentos para a minimização de tais riscos, assim como manutenções anuais, mediante prévio agendamento.

3.11. Veículos, embarcações ou aeronaves, devem manter sua parte elétrica e mecânica em perfeitas condições, sob pena de mau funcionamento e/ou bloqueios involuntários.

3.12. Os serviços são realizados através de Oficinas especializadas, próprias ou terceirizadas, espalhadas pelo território nacional, que poderá ser consultado através do link www.truckscontrol.com.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO E LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

4.1. A TRUCKS CONTROL concede neste ato a licença gratuita de uso do software mencionado neste Contrato, ao CLIENTE, que, desde já, reconhece e declara que o referido software constitui bem de propriedade intelectual da TRUCKS CONTROL e sua violação estará sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos apurados.

4.1.1. O acesso às informações e aos dados se dará por meio do *software*, via login e senha privativa, pessoal, intransferível e de responsabilidade exclusiva do CLIENTE.

4.1.2. No primeiro acesso, a TRUCKS CONTROL fornecerá login e senha mestra ao CLIENTE, diretamente ao seu representante legal ou à pessoa por ele indicada. Após o primeiro acesso, o CLIENTE deverá, obrigatoriamente, alterar a senha de acesso à sua livre escolha, observando os requisitos de segurança pré-estabelecidos, sendo a única a possuir integral ingerência e responsabilidade na definição da política de privacidade do seu uso.

4.1.3. Caberá ao CLIENTE, exclusivamente, a responsabilidade pela criação e gerência de novos logins e senhas para empregados e/ou terceiros, definindo os seus perfis de acessos. A CLIENTE isenta a TRUCKS CONTROL de qualquer responsabilização decorrente do acesso indevido e/ou prejudicial ao *software* e às informações/dados neles constantes ou a solicitações de serviços junto a TRUCKS CONTROL.

4.1.4. O CLIENTE compromete-se a:

- a) Manter o sigilo do login e senha, tanto da senha mestra fornecida pela TRUCKS CONTROL, como dos novos logins e senhas criados pela próprio CLIENTE, os quais constituirão sua identificação eletrônica e, por isso, será inoponível qualquer alegação de uso indevido em face da TRUCKS CONTROL;
- b) Informar quaisquer suspeitas ou ocorrência de quebra de sigilo de senha, responsabilizando-se individualmente por eventuais prejuízos sofridos ou causados à TRUCKS CONTROL e/ou a terceiros, isentando a TRUCKS CONTROL de qualquer responsabilização;
- c) utilizar o login e senha de modo correto, adequado e exclusivamente para a consecução dos fins a que se destina este instrumento.

4.1.5. O CLIENTE isenta a TRUCKS CONTROL de responsabilização quando ficar impedida de acessar os SISTEMAS e/ou informações e/ou dados, bem como se houver acesso ao login(s), senha e demais informações/dados resultante de prática ilegal e/ou fraudulenta e/ou dolosa.

4.2. Em virtude do acima disposto, o CLIENTE:

- (i) Obriga-se a impedir a cópia, distribuição, edição, alienação, cessão, transferência ou adaptação do software acima referido, ou quaisquer outros de propriedade desta, que venham a ser disponibilizados por força deste instrumento; e
- (ii) Concorde, aceite e reconhece que toda e qualquer informação contida no mencionado software ou obtida por meio deste, será considerada confidencial, com acesso expressamente vedado a pessoas não autorizadas.

4.3. Fica ciente que para o funcionamento adequado do software ou website é necessário configurações mínimas recomendadas de internet e hardware (computador), a depender da versão do aplicativo disponibilizado.

4.3.1. Qualquer travamento em ou disponibilidade inadequada de internet, pode prejudicar na funcionamento do software ou website, sendo que a TRUCKS CONTROL não se responsabiliza por tais fatos.

4.3.2. O acesso aos Serviços da TRUCKS CONTROL é realizado mediante disponibilização de senha e *login*, sendo que a disponibilização para terceiros é de inteira responsabilidade do CLIENTE, não tendo qualquer responsabilidade a TRUCKS CONTROL sobre tais eventos.

4.3.3. As atualizações de versões realizadas no software ou website são gratuitas e periódicas, sendo que as versões anteriores ficam indisponíveis em 30 (trinta) dias após a disponibilização da última versão.

4.3.4. A responsabilidade de efetuar as atualizações são de inteira responsabilidade do CLIENTE, sendo que é disponibilizado aviso diretamente no software, via website ou APP New Maps.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE TÉCNICO AO SOFTWARE (STS)

5.1. A TRUCKS CONTROL oferece serviço para o auxílio na instalação de Software de rastreamento, bem como a orientação e utilização de sistema de rastreamento, inclusive do Site de Rastreamento Online e APP New Maps, via telefone, serviço este incluso no Preço descrito no Pedido de Aquisição de Serviços.

5.2. O STS está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, através do telefone ou WhatsApp, conforme canais divulgados no site www.truckscontrol.com.br.

5.3. Os serviços do STS visa unicamente oferecer instruções de uso do software ou equipamento rastreador, não envia quaisquer tipos de comandos, bloqueios ou monitoramento (vigilância) de Bens ou cargas.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE REMOTO AO MOTORISTA

6.1. O serviço de Suporte Remoto ao Motorista, incluso no Preço descrito no Pedido de Aquisição de Serviços, oferece apoio técnico remoto aos motoristas que possuem dificuldades mecânicas com bloqueios involuntários e trava de baú do equipamento rastreador em veículo automotor durante a viagem, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, através dos telefones e/ou contatos disponibilizados nos Canais de Atendimento Trucks Control, disponibilizados no site www.truckscontrol.com.br.

6.2. Caso não seja possível a solução remota para que a funcionalidade do equipamento rastreador retorne ao normal, poderá ser deslocado equipe especializada até o local, momento que será cobrado valores dos serviços técnicos e o deslocamento (quilometragem percorrida), salvo se estiver em garantia, que poderá variar conforme distância e localidade.

6.3. Mesmo que o equipamento esteja em garantia, mas constatado que o problema era no Bem do CLIENTE (veículo, embarcação ou aeronave), será cobrado os serviços técnicos e o deslocamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BOTÃO DE PANICO

7.1. A depender do serviço contratado e do equipamento que o CLIENTE possui, há um mecanismo de alerta sobre situação crítica (“botão de pânico”), que, quando acionado pelo motorista, gerará um alerta no software do CLIENTE, de sua GR (caso exista o “Espelhamento”) e no STS da TRUCKS CONTROL.

7.2. A cada acionamento do dispositivo descrito no caput será cobrado o valor indicado no Pedido de Aquisição de Serviços, acrescido na mensalidade seguinte.

7.3. O acionamento de tal dispositivo não resulta no bloqueio do veículo, atitude que dependente de comando enviado pelo CLIENTE ou sua Gerenciadora de Risco, sendo que cada acionamento será cobrado conforme descrito no Pedido de Aquisição de Serviços, momento que a TRUCKS CONTROL tentará manter contato via telefone com as Pessoas Indicadas pelo CLIENTE, salvo item seguinte.

7.4. Caso o sistema estiver em “Espelhamento” para uma Gerenciadora de Risco (sob a gerência de um terceiro para exercer sua gestão), a tentativa de contato será com tal empresa. Sempre que o CLIENTE extinguir contrato com sua Gerenciadora de Risco deverá alterar o “espelhamento” através do software e/ou Website. A TRUCKS CONTROL não se responsabilizará por tal procedimento.

7.5. O aviso realizado do acionamento do Botão de Pânico não constitui monitoramento ou Gerenciamento de Risco, sendo que as atitudes tomadas pela TRUCKS CONTROL visa apenas a única tentativa de cientificar o Cliente, na qual é sua obrigação manter a TRUCKS CONTROL atualizada do(s) telefone(s) para contato, ou sua GR da informação já disponibilizada pelo sistema.

7.6. A TRUCKS CONTROL não adotará qualquer medida (envio de comandos, acionar autoridades etc.) em virtude do acionamento do Botão de Pânico. Caso a TRCKS CONTROL não consiga ratificar a informação, o CLIENTE a isenta de responsabilidade civil, dada as limitações e características dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO BLOQUEIO

8.1. Caso os Bens forem veículos automotores e possuírem o sistema de bloqueio eletrônico e/ou mecânico, o CLIENTE poderá realizar o Bloqueio remoto dos referidos veículos, por meio de comando via website ou software da TRUCKS CONTROL, desde que a solução implementada permita tal acionamento.

8.2. O CLIENTE reconhece e declara que o Bloqueio remoto de veículos somente será realizado mediante Comando realizado pelo CLIENTE, não pela TRUCKS CONTROL.

8.3. O CLIENTE reconhece, ainda, que a TRUCKS CONTROL não se responsabiliza pelas consequências da não efetivação do Bloqueio remoto, não estando obrigada a executar tal ação.

8.4. O sistema de bloqueio e/ou o sistema de rastreamento, que gera informações disponibilizadas e tratadas ao CLIENTE pela TRUCKS CONTROL, podem ser burlados e/ou desabilitados por terceiros, inclusive sua comunicação, diante a reconhecida falibilidade do sistema e limitações de equipamentos eletrônicos, sem que necessariamente bloqueios ou alertas sejam realizados ou gerados no software e/ou website da TRUCKS CONTROL.

CLÁUSULA NONA - DO ESPELHAMENTO

9.1. Caso o CLIENTE opte por contratar uma Gerenciadora de Risco ou terceiro, o que será feito a seu exclusivo critério, deverá realizar o Espelhamento através do software, website ou App New Maps para que tal empresa receba os dados disponibilizados pela TRUCKS CONTROL, sob pena de inviabilizar a execução dos Serviços.

9.2. Nesta hipótese, a Empresa Gerenciadora de Risco torna-se, juntamente com o CLIENTE, responsável por toda e qualquer ação no âmbito deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de sinistro, não possuindo a TRUCKS CONTROL qualquer responsabilidade, direta ou indireta, de atuar em tais casos.

9.3. Sempre que o CLIENTE extinguir, alterar ou suspender o contrato com sua Gerenciadora de Risco, deverá alterar/cancelar o status do “Espelhamento” através do software, Website ou App New Maps. A TRUCKS CONTROL não se responsabilizará por tal procedimento.

9.4. Toda utilização do sistema através de pessoa autorizada pelo CLIENTE, inclusive mediante ESPELHAMENTO, deverá ser paga normalmente pelo CLIENTE, especialmente eventuais comandos/mensagens excedentes, cabendo exclusivamente ao CLIENTE e ao terceiro (OPERADOR) adequar a gestão do sistema do CLIENTE com o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

10.1. Após adimplidas as obrigações assumidas pelo CLIENTE através do Pedido De Aquisição de Serviços ou outra obrigação assumida, poderá transferir os serviços ora contratados a um terceiro mediante termo de “Transferência de Titularidade” que deverá ser assinado pelas partes e o terceiro adquirente do equipamento rastreador.

10.2. Para a transferência indicada no item anterior será cobrada uma taxa pela TRUCKS CONTROL e operar-se-á em até 07 dias úteis a contar do recebimento de toda documentação necessária, desde que devidamente preenchida e assinada pelo CLIENTE e o adquirente dos produtos. Enquanto não se efetivar a transferência, o CLIENTE será o único responsável pelas cobranças dos serviços.

10.3. Com a transferência de titularidade, toda configuração do equipamento e espelhamentos existentes no sistema de rastreamento do CLIENTE serão automaticamente deletados (apagados), uma vez que o equipamento passará a ter um novo responsável que deverá reconfigurá-lo e contratar os serviços de acordo com sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TRUCKS CONTROL

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, a TRUCKS CONTROL se obriga a:

- (i) Disponibilizar todos os equipamentos necessários à prestação dos Serviços pelo CLIENTE, obedecendo os termos e disposições deste Contrato;
- (ii) Assegurar, dentro de suas possibilidades, o bom funcionamento do(s) equipamento(s), de forma a permitir sua adequada utilização na prestação dos Serviços;
- (iii) Disponibilizar serviços eficientes de instalação, desinstalação e assistência técnica ao CLIENTE, por meio das Oficinas, (envidando seus maiores esforços para evitar a interrupção ou suspensão dos Serviços e comprometendo-se a agir de forma célere e incisiva para resgatar a continuidade dos Serviços sempre que necessário;
- (iv) Operar suas centrais de atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando assistência técnica remota e presencial capacitada e pronto atendimento em caso de suporte ao uso do Software, prestando ao CLIENTE o auxílio necessário dentro de suas possibilidades;
- (v) Organizar e manter uma rede de Oficinas próprias e Autorizadas, capacitados para a prestação dos serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica no território nacional, ficando a seu critério, substituí-los quando necessário; e
- (vi) Prestar os Serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, sempre observando os preceitos ético-profissionais e em conformidade com a legislação brasileira e/ou normas aplicáveis.

11.2. Em virtude de fatores imprevisíveis e incontroláveis originários de atitudes de terceiros, o sistema de rastreamento podem ser desabilitados, burlados e inutilizados, inclusive sua comunicação e bloqueadores, sem que necessariamente sejam gerados alertas no software e/ou se efetive o bloqueio do veículo, prejudicando assim seu desempenho.

11.3. Fica certo e ajustado que o presente Contrato não tem e nunca terá caráter de apólice de seguro, sendo certo que a prestação dos Serviços ora ajustada entre as Partes não evita a ocorrência de algum sinistro com os bens móveis rastreados, não substituindo, além de seguro contra roubo e furto, qualquer outro tipo de equipamento anti-furto, como alarmes e travas, razão pela qual TRUCKS CONTROL não é responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo CLIENTE em caso de furto/roubo dos referidos bens.

11.4. Em nenhum caso e sob nenhuma hipótese, a TRUCKS CONTROL será responsável perante o CLIENTE ou terceiros por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, ocorridos com veículos ou cargas transportadas, decorrentes do uso do(s) equipamento(s) ou softwares disponibilizados por força deste instrumento, ainda que seja notificada ou interpelada, judicial ou extrajudicialmente, ou mesmo chamada a intervir em eventual demanda.

11.5. Não caberá à TRUCKS CONTROL, ainda, qualquer responsabilidade nos seguintes casos, além das demais previsões deste Contrato:

- a) Pelas consequências da efetivação do bloqueio remoto de veículo, quando aplicável, ou pela não realização do referido bloqueio;
- b) Por danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

-
- c) Por danos ocasionados em razão da violação por terceiros do software e/ou equipamento rastreador ou similar, sem que haja culpa comprovada da TRUCKS CONTROL;
 - d) Por eventual reclamação referente a danos nas partes elétrica ou mecânica dos veículos, quando aplicável, sem que haja culpa comprovada e exclusiva da TRUCKS CONTROL;
 - e) Paralisação de serviços públicos que afetem a normal execução dos Serviços;
 - f) Tempestades, sabotagens, intervenção de terceiros, burlas, violações, tumultos, greves e incêndios que impeçam ou dificultem de qualquer forma a normal execução dos Serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, o CLIENTE se obriga a:

- (i) Respeitar os direitos de propriedade industrial que protegem o softwares e tecnologia sobre os quais se baseiam os Serviços, não permitindo, sob qualquer forma, a transferência de tecnologia, o desdobramento, a abertura ou qualquer outra forma de acesso ao equipamento, salvo a pessoas expressamente autorizadas e indicadas pela TRUCKS CONTROL;
- (ii) Efetuar o pagamento dos valores acordados no Pedido de Aquisição de Serviço, ou em qualquer outro instrumento que venha a ser firmado pelas partes, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- (iii) Não permitir que pessoa não autorizada pela TRUCKS CONTROL realize qualquer espécie de intervenção no equipamento, sob pena de perder a garantia concedida pela TRUCKS CONTROL, enquanto o presente Contrato estiver em vigor;
- (iv) Orientar os seus colaboradores sobre o uso correto do equipamento, responsabilizando-se por todo e qualquer dano decorrente do mau uso do referido equipamento.

12.2. O CLIENTE concorda, aceita e reconhece que os equipamentos sobre os quais se baseiam os Serviços estão protegidos por patentes nacionais e internacionais, obrigando-se a respeitar os direitos daí decorrentes e a não permitir, sob qualquer forma, a transferência de tecnologia, o desdobramento, a abertura ou qualquer outra forma de acesso aos equipamentos, salvo a pessoas expressamente autorizadas e indicadas pela TRUCKS CONTROL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. Pela prestação dos serviços acordados no Pedido de Aquisição de Serviços, o CLIENTE pagará à TRUCKS CONTROL o Preço aplicável a aquele instrumento, e eventuais valores convencionados pelas partes por serviços contratados após a assinatura daquele instrumento e que não estão inclusos, respeitando-se todas as disposições deste Contrato.

13.2. O início da cobrança dos serviços decodificação, armazenamento, disponibilização e disponibilização de dados, se dará automaticamente com a instalação do equipamento rastreador no Bem do CLIENTE.

13.3. Todos os valores devidos pelo CLIENTE em razão deste Contrato serão reajustados monetariamente, a cada 12 meses ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da data de assinatura do Pedido de Aquisição dos Serviços ou de outro instrumento onde eventualmente seja acordado o pagamento de valores específicos, com base na variação do índice IGP-M divulgado pela FGV, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo.

13.4. A cobrança dos valores oriundos deste Contrato, será realizada mensalmente, mediante emissão de nota fiscal/fatura de serviços nos termos da legislação aplicável, e o pagamento poderá ser efetuado através da forma de pagamento acordada no Pedido de Aquisição dos Serviços ou em outro instrumento específico firmado pelas partes.

13.5. Em caso de pagamento após o vencimento ou não pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à TRUCKS CONTROL em virtude deste Contrato, sobre o valor pendente incidirá atualização monetária pelo IGP-M (FGV), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, podendo haver a cobrança de tais encargos na fatura do mês subsequente, sem prejuízo dos honorários advocatícios e custas judiciais aplicáveis.

13.5.1. Havendo controvérsia a respeito do valor cobrado, o CLIENTE deverá pagar o valor incontroverso sob pena de aplicação dos encargos e penalidades acima dispostos também sobre esse valor.

13.6. Se o CLIENTE estiver inadimplente no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas, a TRUCKS CONTROL estará desobrigada de prestar os Serviços durante o prazo em que a inadimplência persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão deste Contrato.

13.7. Em caso de inadimplemento do CLIENTE, a TRUCKS CONTROL poderá a seu critério, respeitados os limites legais, efetuar a inscrição do nome do CLIENTE em cadastros de inadimplência e proteção ao crédito, podendo inclusive proceder com a devida cobrança extrajudicial ou judicial.

13.8. Em caso de não recebimento do boleto para pagamento de mensalidades e serviços no seu vencimento, é obrigação do cliente, por se tratar de dívida *portable*, entrar em contato com a TRUCKS CONTROL para efetivar o pagamento, através do telefone (43) 3378-3500, via e-mail para faturas@truckscontrol.com.br, WhatsApp ou Financeiro Web, informando sempre o CPF/CNPJ do CLIENTE e demais confirmações solicitadas por segurança.

13.9. Ocorrendo o pagamento do débito, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a reativação dos serviços de disponibilização dos dados via software ou website, via internet.

13.10. Em caso de cancelamento dos serviços, seja por inadimplência ou solicitação, para a reativação dos serviços será cobrado uma taxa aplicável por equipamento ativado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato entrará em vigor na data de assinatura do Pedido de Aquisição dos Serviços pelo CLIENTE, e permanecerá vigente pelo prazo acordado no referido termo, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se condições especiais de contratação disposto no Pedido de Aquisição de Serviços.

14.2. Sem prejuízo das demais possibilidades previstas neste instrumento, o presente Contrato poderá ser rescindido com efeito imediato, nas seguintes hipóteses e da seguinte forma:

- (i) Mediante aviso da parte inocente à parte infratora, em caso de inadimplemento ou violação de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, e desde que tal inadimplemento não seja sanado, pela parte infratora, no prazo de 10 (dez) dias úteis após ter recebido comunicação nesse sentido da parte inocente;
- (ii) Falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes; ou
- (iii) Se a TRUCKS CONTROL tiver elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CLIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos em razão deste Contrato, quando então a TRUCKS CONTROL poderá, inclusive, renegociar a forma de pagamento acordada.

14.3. A TRUCKS CONTROL poderá, diante do inadimplemento do CLIENTE, optar pela mera suspensão do fornecimento dos serviços até a regularização dos valores em atraso, em vez da extinção do Contrato, sem que tal opção represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A TRUCKS CONTROL e o CLIENTE declaram e garantem, um ao outro, que:

- a) estão devidamente constituídos e organizados de acordo com as leis do país de sua constituição e estão devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato e a cumprirem com as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, no caso de pessoa jurídica, e não havendo qualquer espécie de incapacidade, no caso de pessoa física;
- b) a celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela TRUCKS CONTROL e pelo CLIENTE; e
- c) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante à TRUCKS CONTROL e ao CLIENTE, exequível de acordo e com fundamento em seus termos e condições.

15.2. Todas as comunicações referentes a este Contrato poderão ser feitas: (i) verbalmente pelo CLIENTE à TRUCKS CONTROL, cujo atendimento gerará um número de protocolo que deverá ser mantido em poder do CLIENTE, nos telefones a serem informados oportunamente pela TRUCKS CONTROL; ou (ii) pessoalmente ou enviadas por carta registrada, e-mail ou telegrama nos endereços indicados no Pedido de Aquisição dos Serviços, ou em qualquer outro endereço que qualquer das Partes venha a comunicar formalmente à outra, durante a vigência deste Contrato sempre mediante confirmação de recebimento.

15.2.1 O CLIENTE deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante a TRUCKS CONTROL, inclusive, mas não se limitando, seu endereço, telefones e Pessoas, sob pena de ser considerada válida a comunicação efetuada ao endereço e pessoas constante no banco de dados da TRUCKS CONTROL.

15.3. Os termos e condições constantes neste Contrato e no Pedido de Aquisição dos Serviços são a expressão do acordo final entre TRUCKS CONTROL e CLIENTE, prevalecendo sobre quaisquer negociações escritas ou verbais mantidas. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser declarada inexecutável, ilegal ou inválida, em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e, em tal caso, TRUCKS CONTROL e CLIENTE ficarão obrigadas a substituir a disposição inexecutável, ilegal ou inválida por outra, ou outras, que propiciem os fins visados por tal disposição.

15.3.1. Neste sentido, a eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

15.4. O CLIENTE não poderá ceder quaisquer de seus direitos relativos a este Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da TRUCKS CONTROL, e qualquer cessão que não observe o aqui disposto não produzirá efeitos contra a TRUCKS CONTROL.

15.5. Este Contrato obriga a TRUCKS CONTROL e o CLIENTE, assim como seus eventuais sucessores ao cumprimento das obrigações pactuadas.

15.6. Este Contrato, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários ou trabalhistas entre a TRUCKS CONTROL e o CLIENTE ou seus colaboradores.

15.7. Ressalvadas as condições acordadas no Pedido de Aquisição dos Serviços, a TRUCKS CONTROL poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CLIENTE, inclusive por meio de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas e divulgação no website da TRUCKS CONTROL.

16. DA POLITICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA.

16.1. As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

16.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:

- a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
- c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

16.3. As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

16.4. As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

16.5. A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela parte inocente.

16.6. O Cliente declara estar CIENTE e ACEITA todos os termos e condições previstos na POLITICA ANTICORRUPÇÃO disposta no site www.truckscontrol.com.br, disposta no ícone POLITICAS, na qual declara que possui pleno conhecimento.

16.7. A TRUCKS CONTROL busca assegurar o mais alto nível de integridade e ética na condução de seus negócios, sempre em conformidade com a lei. Com isso, por meio de seu CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA restarão indicadas com clareza as expectativas em relação ao modo com a TRUCKS CONTROL conduz seus negócios, que se encontram dispostos no site www.truckscontrol.com.br, no ícone POLITICAS, na qual declara que possui pleno conhecimento.

17. – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

17.1 A TRUCKS CONTROL declara estar ciente dos direitos e obrigações decorrentes do regime legal da proteção de dados pessoais previsto na legislação brasileira, em especial na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira), e artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, obrigando-se a proceder ao tratamento de dados pessoais somente nas hipóteses em que efetivamente necessário à consecução do objeto contratual e em observância aos preceitos legais.

17.2. Todo o tratamento de dados pessoais é realizado conforme as condições previstos na POLITICA DE PRIVACIDADE disposta no site www.truckscontrol.com.br, ícone “*Políticas*”, essenciais para a prestação de serviços contratados.

17.3. O Cliente declara ter conhecimento de que, no âmbito da presente contratação e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, poderá haver o tratamento de dados pessoais pelo próprio Cliente de seus colaboradores e agregados em decorrência de sua atividade de transporte lançados no sistema de rastreamento, quando, neste caso, a TRUCKS CONTROL atua como agente operador, podendo realizar o tratamento de dados pessoais sempre e tão somente mediante a devida autorização do proprietário dos dados pessoais, na qual, o CLIENTE assume a responsabilidade de controlador.

17.4. O CLIENTE garante que possui política de privacidade de dados adequada para garantir a proteção dos direitos de seus empregados e/ou terceiros, comprometendo-se, ainda, a obter o consentimento específico e da forma adequada para a prestação dos Serviços objeto deste Contrato. Nesse sentido, o CLIENTE declara e garante que todos os dados pessoais fornecidos à TRUCKS CONTROL, à Gerenciadora de Risco, ao embarcador, à seguradora e à transportadora, conforme aplicável, sob ou em função deste Contrato, foram coletados e fornecidos com a devida autorização dos respectivos titulares, se aplicável.

17.5. A TRUCKS CONTROL não possui ingerência sobre a escolha de eventuais dados pessoais tratados e dos meios utilizados para sua obtenção de aceite na execução de contratos de trabalho ou de transporte dos agregados do CLIENTE. Além disso, não possui acesso ao requerimento de consentimento expresso de titulares de dados daqueles contratados pelo CLIENTE, quando exigido por lei, e não determina a finalidade para a qual os dados serão tratados, sendo estas responsabilidades exclusivas do CLIENTE junto aos seus colaboradores e agregados.

17.6. Havendo tratamento de dados pessoais na consecução do objeto do presente contrato, as partes comprometem-se a:

- a) realizar o tratamento dos dados somente conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) manter registro do tratamento dos dados que realizar;
- c) colaborar mutuamente com a Autoridade de Proteção de Dados, caso lhes seja solicitado;
- d) implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados;
- e) adotar medidas apropriadas para que terceiros subcontratados, colaboradores ou prestadores de serviços externos que venham, eventualmente, a ter acesso a dados pessoais para cumprimento do objeto deste contrato observem as disposições legais aplicáveis;
- f) informar imediatamente a outra PARTE sobre qualquer violação ou vulnerabilidade à proteção de dados que tiverem conhecimento no âmbito de sua atuação na execução deste contrato.

20.12. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiporã/PR, com renúncia a qualquer outro, para nele serem dirimidas as questões originadas no presente instrumento.

O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou então a prestação dos Serviços por solicitação do CLIENTE implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições contratuais.

O presente Contrato foi registrado, em 28/12/21, perante o Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibiporã-Pr., Protocolado sob nº 0025994, Registrado sob nº 0019341, no Livro B-149 – Arq. 155.

Ibiporã - Paraná, 21 de dezembro de 2021.

TRUCKS CONTROL - SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.